



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 012/2010
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

“Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública- COSIP, no Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Taquarussu**, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ saber que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública- COSIP, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

Art. 2º Considera-se como custeio do serviço de iluminação pública o custo decorrente dos serviços com a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a ele correlato.

§ 1º Compõem o custo do serviço de iluminação pública as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como, as despesas com máquinas, equipamentos e demais elementos e gastos necessários á realização do serviço, a serem discriminados em ato do Poder Executivo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Viação, Obras e serviços Públicos, através de sua Diretoria de Obras, ficará encarregada da elaboração da planilha do custo total dos serviços de iluminação pública deste Município, com base no Decreto de que trata o parágrafo anterior.

Art. 3º O Serviço de Iluminação Pública corresponde ao Sistema de Iluminação que são de propriedade da municipalidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a execução dos serviços de elaboração de Projetos, implantação, expansão, melhoria, operação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública, para a iluminação de vias, logradouros, praças e demais áreas públicas, situadas na zona urbana e de expansão urbana deste Município.

Parágrafo único. Entende-se como serviço de iluminação pública, para os efeitos desta Lei, todos os detalhamentos do presente artigo, além de outras atividades a ela correlata.

Art. 4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública- COSIP incide sobre cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não e unidade não imobiliária, ligadas á rede de energia elétrica, localizadas na zona urbana e de expansão urbana deste Município.



Parágrafo único. Considera-se, para efeito desta Lei:

I - Unidade imobiliária autônoma, os bens imóveis edificados ou não, bem como, os apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas, boxes e demais unidades em que o imóvel for dividido.

II - Unidade não imobiliária, os bens imóveis, permanentes ou não, tais como, bancas, trailers, barracas, palco para shows e assemelhadas.

Art. 5º O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, das unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não, e das unidades não imobiliárias, ligadas à rede de energia elétrica, situadas neste Município.

§ 1º A responsabilidade pelo pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP sub-roga-se na pessoa do adquirente ou do sucessor a qualquer título.

§ 2º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Contribuição todos aqueles que, por força contratual, encontrem-se na posse do imóvel.

Art. 6º A base de cálculo da Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública será obtida através da planilha de custo, em razão do universo de contribuinte representado pelas unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não, e não imobiliárias, ligadas a rede de energia elétrica, obedecendo a seguinte fórmula:

$$Vc = CTS \times \frac{Ci \text{ UIA}}{\sum Ct \text{ UIA}}$$

Vc = Valor Mensal da Contribuição

CTS = Custo Total Mensal do serviço

Ci UIA = Consumo Individual Mensal da Unidade Imobiliária Autônoma ;

E Ct UIA = Consumo Total Mensal das Unidades Imobiliárias Autônomas.

§ 1º O custo total mensal do serviço- CTS, corresponderá a 1/12 do valor total do serviço de iluminação pública, que será apurado em base nos valores obtidos na planilha de custo, prevista no § 2º, do Art. 2º, desta Lei Complementar.

§ 2º O valor do custo total mensal do serviço será reajustado pela aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial IPCAE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

Art. 7º A Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública- COSIP será lançada mensalmente e poderá ser cobrada juntamente com a fatura de consumo de energia elétrica, pela Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica.



Art. 8º O montante arrecadado pela COSIP será destinado exclusivamente ao custeio de serviços de iluminação pública, de que trata esta Lei Complementar.

Art. 9º Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública- COSIP, as unidades imobiliárias autônomas com ligações monofásicas residenciais, cujo consumo de energia elétrica mensal for igual ou inferior a 50 (cinquenta) KWH.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, com a finalidade de dar cumprimento ao contido no Art. 7º, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica será responsável pela cobrança e recebimento da contribuição e deverá repassar, imediatamente, o montante arrecadado para os cofres Públicos Municipais, conforme previsto no Convênio.

Art. 11. Fica autorizada a regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal, a fim de que as disposições da mesma possam ser implantadas.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 13. Revoga-se em sua totalidade a Lei Municipal N.º 181/2002, de 31 de dezembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dez (2010).

VERONICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 012/2010

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP
MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLASSE CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO KWH / MÊS		ALÍQUOTA (%)	TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (R\$)
RESIDENCIAL	0	30	0,00	0,00
	31	50	0,00	0,00
	51	80	1,66	3,90
	81	100	3,82	9,00
	101	150	5,31	12,50
	151	200	7,43	17,50
	201	250	9,56	22,50
	251	300	11,68	27,50
	301	400	14,87	35,00
	401	500	19,11	45,00
	501	700	25,49	60,00
	701	1.000	36,10	85,00
	1.001	1.500	53,09	125,00
	1.501	ACIMA	74,33	175,00
COMERCIAL E INDUSTRIAL	0	30	0,00	0,00
	31	50	0,00	0,00
	51	80	1,66	3,90
	81	100	3,82	9,00
	101	150	5,31	12,50
	151	200	7,43	17,50
	201	250	9,56	22,50
	251	300	11,68	27,50
	301	400	14,87	35,00
	401	500	19,11	45,00
	501	700	25,49	60,00
	701	1.000	36,10	85,00
	1.001	1.500	53,09	125,00
	1.501	ACIMA	74,33	175,00


VERONICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal